



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Referência: Projeto de Lei nº 2.500/2025**

**Ementa: “Autoriza o município a conceder Bolsas de Estudo de Nível Superior e Cria o Programa Municipal Faculdade para Todos e dá outras providências.”**

**1ª. Relatório.**

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.500/2025**, de autoria dos Vereadores Abner Henrique e Pedro Dornas cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

**2ª. Fundamentação**

**Fundamentação do Parecer**

**Resumo do Projeto:**

Trata-se de projeto de lei, cujo objeto é: **Criar o Programa Municipal Faculdade para Todos, o qual concederá bolsa de estudos para cursos superiores, com a finalidade de promover o acesso ao ensino superior fomentar a formação profissional, contribuir para redução de desigualdades sociais e ampliar as oportunidades de acesso aos cursos superiores.**

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

O presente projeto visa conceder aos munícipes a oportunidade de qualificação profissional, por meio de cursos de nível superior a fim de propiciar maior possibilidade de inserção da população no mercado de trabalho

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica

**Da Constitucionalidade.**

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no art. 30, I da CRFB/88.

No que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº **2.500/2025**.

**Da Legalidade.**

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

**Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.**

**Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.500/2025.**



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Da Regimentalidade**

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts., 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

**Por todo o exposto, concluo pela Regimentalidade do Projeto de Lei nº 2500/2025**

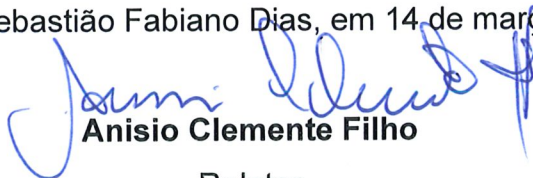
**3ª. Conclusão:**

Após análise da proposição apresentada, considerando os aspectos constitucionais, legais e regimentais pertinentes, esta relatoria conclui que a referida proposição está em plena conformidade com os dispositivos que regem a matéria. Verificou-se que não há vícios que possam comprometer sua regularidade ou sua admissibilidade, estando devidamente fundamentada nas normas vigentes, tanto no que se refere à sua conformidade com a Constituição Federal quanto à legislação infraconstitucional e aos preceitos regimentais da Câmara Municipal.

Em face do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da proposição, recomendando sua tramitação dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância dos devidos procedimentos e prazos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 14 de março de 2025.

  
**Anisio Clemente Filho**

Relator



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**De acordo:**

**Joselino Santana Dias**

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

**Viviane Gomes de Matos**

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Referência: Projeto de Lei nº 2.500/2025**

**Ementa:** “Autoriza o município de Nova Lima a conceder bolsas de estudo de nível superior e cria o Programa Municipal Faculdade para Todos e dá outras providências.”

**1ª. Relatório.**

Encaminho a esta Comissão Permanente de Serviços Públicos para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.500/2025**, de autoria dos Vereadores Pedro Dornas e Abner Henrique cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

**2ª. Fundamentação**

**Fundamentação do Parecer**

O Projeto de Lei nº 2.500/2025, de autoria dos Vereadores Pedro Dornas e Abner Henrique, autoriza o município de Nova Lima a instituir o Programa Municipal Faculdade para Todos, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais para munícipes que desejam ingressar em cursos de graduação, presenciais ou à distância, em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

O programa tem como objetivos promover o acesso ao ensino superior, fomentar a formação de profissionais em áreas estratégicas, reduzir desigualdades sociais e ampliar oportunidades para estudantes da rede



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

pública. A regulamentação do programa, incluindo critérios de elegibilidade e áreas prioritárias, será definida por ato do Poder Executivo.

**Do Mérito.**

O Projeto possui mérito relevante, especialmente no que diz respeito à promoção do acesso ao ensino superior e à redução das desigualdades sociais em Nova Lima. A criação do Programa Municipal Faculdade para Todos é uma iniciativa que visa democratizar o acesso à educação de nível superior, oferecendo oportunidades para munícipes que, de outra forma, poderiam enfrentar dificuldades financeiras para ingressar em cursos de graduação.

O projeto está alinhado com as diretrizes constitucionais que garantem o direito à educação e com as políticas públicas que buscam promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico.

Em âmbito nacional, existem exemplos de programas semelhantes que têm sido implementados com sucesso. Em São Paulo, o Programa Bolsa Universidade oferece bolsas de estudo para estudantes de baixa renda em instituições particulares de ensino superior. Existe também O Programa Universidade para Todos (Prouni) tem como objetivo facilitar o acesso de estudantes carentes ao ensino superior por meio de bolsas integrais e parciais. Essas iniciativas demonstram a importância de políticas públicas que promovam o acesso à educação como ferramenta de transformação social. A proposta está em consonância com as práticas de gestão pública e com iniciativas semelhantes adotadas em outras cidades do país.

**3ª. Conclusão:**

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

É o Parecer,

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 20 de março de 2025.

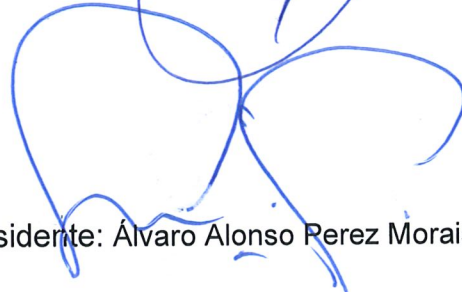


Presidente: Vereador José Celso Santana Dias



Relator: Vereador Cláudio José de Deus

**De acordo:**



Vice-presidente: Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**PARECER DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE EDUCAÇÃO**

**Referência: Projeto de Lei nº 2500/2025**

**Ementa: “Autoriza o Município de Nova Lima a conceder Bolsas de Estudo de nível superior e cria o Programa Municipal Faculdade para Todos e dá outras providências”**

**1ª. Relatório.**

Encaminho a esta Comissão Permanente de Educação para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.500/2025**, de autoria dos Vereadores Abner e Pedro Dornas, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

**2ª. Fundamentação**

<b>Fundamentação do Parecer</b>
<b>Trata-se de projeto de Lei, cujo objeto é: assegurar a promoção de acesso ao ensino superior, ampliando a oportunidade de acesso de estudantes da rede pública municipais de Nova Lima, fomentando a formação profissional em nível superior de áreas específicas, contribuindo para a redução de desigualdades sociais por meio de políticas afirmativas. Justifica-se pela busca de oferecer</b>



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**oportunidades de qualificação profissional ao qual proporcionará maior garantia de inserção dos munícipes no mercado de trabalho para além de aumentar a participação deles no cenário de participação profissional com mais desenvolvimento.**

**Do Mérito.**

O projeto deste programa busca solução para o artigo 205 e 206 da constituição que trata do direito que o estado deve propiciar meios para que a educação em seus âmbitos seja exercida, ministrado com base na igualdade de condições para acesso e permanência e ainda por vez, ser ministrado com base na gratuidade do ensino público. Em outra instância no artigo 225 da CF, a educação deve promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A atual política pública, objeto da proposição, não possui nenhum projeto ou programa neste nível, cabendo assim análise para que este seja viável e passível de acontecer. O Mérito do Projeto está em acordo com a legislação federal, estadual e municipal que versa sobre o tema. O próprio MEC diz que a educação é dever da família e do estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. Em Nova Lima já acontece projetos similares que custeiam bolsas integrais e parciais para estudantes em nível médio nas instituições particulares, sendo assim, se mostra um programa com especificações positivas para continuado desenvolvimento dos educandos que possam a vir usufruir do programa.

Por todo o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.500/2025



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**3ª. Conclusão**

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 27 de março de 2025.



Danúbio de Souza Machado

Relator (a) *ad hoc* nomeado e Vice Presidente da Comissão Permanente

**De acordo:**



Viviane Gomes de Matos

Presidente (a)/membro(a) da Comissão Permanente